

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ: 12.128.170/0001-35

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, os membros, conforme lista anexa e a ATA da Assembleia Geral Extraordinária da **ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais nº 297 - 1º Andar Sala 40, Bairro Centro, CEP 86010-170, portadora do CNPJ/MF 12.128.170/0001-35, com estatuto social registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Londrina/PR, na data de 05 de maio de 2023, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações abaixo descritas e resolvem:

- 1- Ajustar os tipos de Associados, sendo classificados em 4 categorias: Associado TIC, Associado com base tecnológica, Associado Autônomo TIC ou MEI e Associado Fornecedor. Sendo que o Associado Autônomo TIC ou MEI, agora pode ser uma pessoa física com CPF.
- 2- Ajustar o Associado Fornecedor, enfatizando que o mesmo não tem direito ou acesso à cesta de benefícios ou convênios.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art.1º - Fica constituída, com prazo de atuação indeterminado, a ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO, que é uma associação sem fins lucrativos, com natureza jurídica de direito privado, instituída inicialmente pelas Empresas Parceiras nominadas no final deste documento, sendo regida pelo presente Estatuto pela legislação pertinente em vigor, doravante denominada somente ABRATIC.

Art.2º - A ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO terá sua sede física na Rua Minas Gerais nº 297, 1º andar sala 40, Centro, Londrina-PR.

Art.3º - A ABRATIC tem como objeto:

- a. Atuar prioritariamente em frentes e ações relacionadas à Tecnologia de Informação e Comunicação. Para fins deste Estatuto entende-se como Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) todas as atividades

- desenvolvidas pelos recursos da informática ou aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo telecomunicação.
- b. Implementar ações que apoiem a integração das empresas associadas no desenvolvimento de inovações tecnológicas, promovendo parcerias na formulação e execução de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Cooperativos;
 - c. Desenvolver atividades de prospecção de tendências tecnológicas e oportunidades de novos negócios, visando a ampliação dos níveis de competitividade sistêmica e lucratividade de cada empresa Associada e do conjunto de integrantes da ABRATIC;
 - d. Promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País;
 - e. Promover acordos ou desenvolver parcerias entre seus associados visando maior eficiência em seus relacionamentos com fornecedores;
 - f. Intermediar a compra de materiais, equipamentos e serviços de interesse do conjunto de seus Associados, ou de grupos ou empresas específicas;
 - g. Organizar e executar atividades de capacitação, diretamente ou pela promoção da interação das Associadas com entidades ou grupos ligados ao âmbito de atuação da ABRATIC, de forma a incentivar o desenvolvimento técnico e gerencial de cada um e do conjunto de seus membros;
 - h. Promover a integração de atividades através de parcerias entre as Associadas, visando o atendimento a clientes que demandem produtos ou serviços que, pela quantidade ou especificidade, não possam ser atendidos de forma individual por uma empresa associada;
 - i. Elaborar propostas de políticas públicas de interesse para o setor de TIC, e promover seu debate e implementação junto às entidades governamentais pertinentes;
 - j. Apoiar suas associadas na definição e implantação de ações de responsabilidade social e sustentabilidade empresarial tanto individualmente como de forma coletiva.

Capítulo II – Das Associadas e Novas Associadas

Art.4º - São associadas da ABRATIC as empresas legalmente constituídas que subscrevem, nesta data, o presente estatuto e têm seu domicílio no território nacional, de acordo com o que estipula este Estatuto.

§ único – Por serem fundadoras da ABRATIC estas empresas pertencerão à categoria de “Associado TIC”.

Art.5º - A adesão de novas Associadas fica condicionada à aprovação do Conselho de Administração (CA) com aval do Conselho Fiscal e de Ética (CFE), conforme estabelecido neste Estatuto, nas categorias e com direitos e deveres definidos no Capítulo III deste documento.

§ único – a empresa interessada em associar-se à ABRATIC deverá encaminhar sua solicitação, juntamente com Ato constitutivo (contrato social e estatuto) ou documentos pessoais em caso de pessoa física, e concordância com os termos do estatuto e taxas que esteja sujeita.

Art.6º - Além das condições estabelecidas no Art.5º, a postulante deve atender às seguintes condições:

- a. Estar em dia com as obrigações legais no âmbito municipal, estadual e federal;
- b. Apresentar a documentação que for exigida pela ABRATIC, através de definição do Conselho Fiscal e de Ética (CFE) e aprovada pelo Conselho de Administração (CA).
- c. Fornecer os dados cadastrais necessários para a sua avaliação e registro.

Art.7º - Observados os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, e o dispositivo no artigo 57 do código Civil, a Associada pode ter os seus direitos suspensos, por deliberação do Conselho de Administração (CA), com base em parecer do Conselho Fiscal e de Ética (CFE), quando deixar de cumprir obrigações estatutárias ou deliberações do Conselho Fiscal e de Ética (CFE), Conselho de Administração (CA) ou Assembleia Geral (AG) e/ou, especificamente, faltar ao cumprimento de obrigações pecuniárias devidas à ABRATIC, em quantidade que não seja suficiente à sua exclusão.

Art.8º - Observados os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, e o dispositivo no artigo 57 do Código Civil, a pena de exclusão da Associada que poderá ser aplicada em virtude de falência, de infração às Leis ou a este Estatuto, será processada com base em Deliberação do Conselho Fiscal e de Ética (CFE), referendada pelo Conselho de Administração (CA), devidamente lavrada em Ata, após o efetivo contraditório; aplicada a pena de exclusão, caberá ao Conselho de Administração (CA) notificar a infratora explicitando os motivos que levaram a tal decisão.

§ Único – Caso a penalidade seja aplicada a uma associada que pertença a categoria Sócio Mantenedor, o Conselho de Administração (CA) poderá deliberar em manter a empresa como associada na categoria Sócio Comprador.

Art.9º - Além dos motivos acima citados, poderá ser excluída a Associada que:

- a. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ABRATIC ou que colida com os seus objetivos;
- b. Levar a ABRATIC a impetrar ações judiciais para obter o cumprimento de obrigações assumidas pela Associada;
- c. Faltar ao pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas, a critério do Conselho de Administração (CA), ouvido formalmente o Conselho Fiscal e de Ética (CFE);
- d. Reincidência em infrações da Legislação vigente, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações do Conselho de Administração (CA), do Conselho Fiscal e de Ética (CFE) ou da Assembleia Geral (AG), desde que tenha sido formalmente notificada ao menos uma vez.
- e. Descumprir os preceitos estabelecidos para a ética de relacionamentos entre as Associadas definidas no Código de Ética da ABRATIC.

Art.10º - A Associada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da ABRATIC, mediante pedido formalizado por escrito, sendo o pedido analisado pelo

Conselho Fiscal e de Ética (CFE) e referendado pelo Conselho de Administração (CA) e devidamente registrado em instrumentos deliberativos desses órgãos internos;

§ 1º – A Associada poderá solicitar afastamento temporário por um período de até 3 (três) meses com possibilidade de renovação por mais um período, desde que mantenha em dia as suas obrigações associativas.

§ 2º – A Associada que mantiver pendências financeiras no ato da solicitação de seu desligamento deverá quitá-las em prazo não superior a 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização do pedido.

§ 3º – A Associada poderá pedir mudança de categoria associativa, a qual será analisada pelo Conselho Fiscal e de Ética (CFE) e pelo Conselho de Administração (CA), observando-se o dispositivo 5º deste estatuto.

Art.11º - Em caso de desligamento ou exclusão, a Associada não terá direito à restituição da taxa de inscrição, ou de qualquer outro valor pago anteriormente.

Art.12º - A responsabilidade da Associada perante terceiros, por compromissos da ABRATIC, ocorrida até o desligamento ou exclusão, perdura, para os desligados ou excluídos.

- a. Para as obrigações decorrentes de contrato, até o encerramento das obrigações que a entidade suspensa ou excluída, tiver assumido, de forma implícita ou explícita;
- b. Para as obrigações decorrentes de imposição legal, durante o prazo fixado na norma respectiva.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art.13º – São categorias de associados, com seus direitos inerentes:

§ 1º - O **Associado TIC** é a empresa da área específica de atuação da ABRATIC e tem direito a: assumir cargos na estrutura organizacional, votar, e ser votado, usufruir da cesta de benefícios, oferecer produtos e serviços a lista de fornecedores, usufruir de benefícios de fornecedores conveniados.

§2º O **Associado com base tecnológica** é aquela empresa que não é precipuamente de TIC, mas possui na empresa um setor que atua neste ramo de inovação com uso de tecnologia. Este tipo de associado tem direito a: usufruir da cesta de benefícios, oferecer produtos e serviços a lista de fornecedores, usufruir de benefícios de fornecedores conveniados.

§ 3º O **Associado Autônomo TIC, MEI ou CPF** são pessoas físicas autônomas ou Microempreendedor individual que trabalham na área de TIC e tem direito a: usufruir da cesta de benefícios, oferecer produtos e serviços a lista de fornecedores, usufruir de benefícios de fornecedores conveniados.

§ 4º O **Associado Fornecedor** tem direito a promover e oferecer produtos e serviços a uma lista de associados. E o Associado Fornecedor não tem direito ou acesso à benefícios ou convênios.

§ 5º São direitos de todas as categorias de associados:

- a. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral (AG) e participar como ouvinte, desde que estejam quites com as obrigações associativas para com ABRATIC.

- b. Solicitar, através do Coordenador Geral (CG), a convocação do Conselho de Administração (CA), para que este venha a apreciar e deliberar sobre assuntos que julgue de interesse da ABRATIC. Tal solicitação deverá ser apresentada formalmente e por escrito, especificando os motivos da convocação e ser referendada por, no mínimo 3 (três) associadas ou 10% (dez por cento) do quadro associativo caso este ultrapasse o número de 40 (quarenta).
- c. Recorrer à Assembleia Geral (AG) no caso de ter sido punido com pena de suspensão ou exclusão nos termos dos Artigos 7º a 9º deste estatuto, devendo essa solicitação ser encaminhada à Coordenador Geral (CG) num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da imposição da penalidade.

Art. 14º – São deveres das Associadas:

§ 1º - Deveres de todas as categorias de associados.

- a. Observar fielmente às disposições deste estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes da ABRATIC.
- a. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da ABRATIC.
- b. Pagar pontualmente as contribuições associativas que lhe couberem.
- c. Pagamento da taxa de associação, cujo valor e forma de pagamento serão definidos e atualizados pelo Conselho de Administração (CA) e referendados na Assembleia Geral (AG).

§ 2º - Deveres específicos do Associado TIC, além de todos do parágrafo anterior:

- a. Votar na Assembleia Geral (AG).
- b. Participar por meio de representante legal da empresa associada das reuniões do comitê executivo de gestão.
- c. Exercer os cargos ou comissões para quais foram eleitos ou designados desde que estejam quites com as obrigações associativas para com a ABRATIC.

Art. xx – As empresas associadas são representadas perante a ABRATIC por seus representantes legais, devidamente constituído em ato constitutivo.

§ 1º - Qualquer decisão tomada pelo representante legal da associada no exercício de suas respectivas funções será tida como válida, obrigando o associado.

§ 2º - Não serão admitidos procuradores ou substabelecimento de poderes a terceiros para representação de associados.

Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 15º - A ABRATIC será dirigida por um Conselho de Administração (CA) eleito pela Assembleia Geral (AG), pelo voto de maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO), para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 1º – A substituição de, pelo menos um membro do Conselho de Administração (CA) caracteriza entendida para fins deste Estatuto como alteração do Conselho de Administração (CA), permitindo por isso a recondução dos demais membros para outro mandato consecutivo, ainda que os membros sobejantes ocupem os mesmos cargos exercidos no mandato anterior;

§ 2º – É vedada a participação direta ou indireta de mais de um representante legal de empresa associada num mesmo órgão de administração.

Art.16º – O Conselho de Administração (CA) será constituído por 3 (três) representantes de empresas associadas sendo que a dissolução do Conselho de Administração (CA) ou a substituição de qualquer de seus membros só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral (AG), mediante razões justificadas e mediante a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;

§ 1º – A Presidência do Conselho de Administração (CA) será exercida por um de seus membros, designado pela Assembleia Geral (AG), que também escolherá, dentre os eleitos, o Vice-Presidente do Conselho de Administração (CA).

§ 2º – No caso de aplicação de pena de exclusão de Associada representada no Conselho de Administração (CA), seu representante será automaticamente excluído desse Conselho, devendo a Assembleia Geral (AG), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, promover a eleição de novo membro do Conselho de Administração (CA).

Art.17º – O Conselho Fiscal e de Ética (CFE) é composto por 3 (três) representantes de empresas Associadas, sendo aqui aplicáveis as mesmas regras e condições definidas nos Artigos 15º e 16º referentes ao Conselho de Administração (CA).

Art.18º – O Coordenador Geral (CG) será nomeado pelo Conselho de Administração (CA) e deverá indicar ad referendum do Conselho de Administração (CA) as pessoas que comporão a estrutura operacional da ABRATIC, à saber: Comitês Executivos (CE), Secretário Geral (SG), Coordenador Comercial/Marketing (CCM) e Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF).

Art.19º – São atribuições do Conselho de Administração (CA):

- a. Exercer a administração da ABRATIC;
- b. Tomar medidas necessárias à realização dos objetivos da ABRATIC;
- c. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE);
- d. Nomear e exonerar, *ad nutum*, o Coordenador Geral (CG);
- e. Aprovar as nomeações da equipe operacional indicadas pelo Coordenador Geral (CG).

§ único. As decisões e medidas tomadas pelo Conselho de Administração (CA) acima listadas jamais poderão ser dadas individualmente por um de seus membros, devendo sempre ser observada maioria absoluta dos votos dos membros para a sua efetivação.

Art.20º – São atribuições do Conselho Fiscal e de Ética (CFE):

- a. Analisar e dar pareceres conclusivos sobre os Relatórios de Contas, Balanço e Demonstrativos financeiros de cada exercício;
- b. Analisar e dar pareceres sobre quaisquer relatórios apresentados à Assembleia Geral Ordinária (AGO) todas as vezes que for solicitado pela própria Assembleia Geral (AG) ou pelo Conselho de Administração (CA);
- c. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, da Legislação em vigor e do Código de Ética da ABRATIC no âmbito desta entidade;
- d. Analisar e dar pareceres conclusivos sobre recursos interpostos por Associadas em relação a penalidades derivadas da aplicação deste Estatuto ou outras decisões da Coordenador Geral (CG) ou Conselho de Administração (CA);
- e. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE).

Art.21º – São atribuições do Coordenador Geral (CG):

- a. Dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, bem como as decisões superiores do Conselho de Administração (CA), bem como as pertinentes da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Fiscal e de Ética (CFE);
- b. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c. Promover a convocação das reuniões da Assembleia Geral (AG);
- d. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria.
- e. Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária (AGO), em nome do Conselho de Administração (CA), o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício.
- f. Assinar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e parceria que visem melhorar e beneficiar a ABRATIC, desde que aprovados pelo Conselho de Administração (CA).
- g. Assinar documentos financeiros juntamente com o Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF) ou Coordenador Comercial/Marketing (CCM), conforme explicitado no Art. 24º deste Estatuto;
- h. Indicar os Comitês Executivos (CE), SG, Coordenador Comercial/Marketing (CCM) e Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF), para o aval do Conselho de Administração (CA).

Art.22º – Dos Comitês Executivos:

§ 1º - Comitê Executivo: um comitê executivo é um grupo de trabalho temporário, designado pelo Coordenador Geral (CG), composto por representantes de associadas, desde que estejam quites com as obrigações associativas para com a ABRATIC, para cumprir uma tarefa específica.

§ 2º - Comitê Executivo de Gestão: é um Comitê Executivo especial que se reúne periodicamente para deliberar sobre os assuntos da ABRATIC. As empresas componentes devem ser Sócios Mantenedores ou convidados especiais definidos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Comitê Executivo de Compra: é um Comitê Executivo especialmente constituído para ações de aquisição de bens e serviços para as empresas associadas, do qual poderão participar todos os associados desde que estejam quites com as obrigações associativas para com ABRATIC.

§ 4º -São Atribuições dos Comitês Executivos:

- a. Propor e, eventualmente, executar ações específicas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral (AG), pelo Conselho de Administração (CA) ou pelo Coordenador Geral (CG), buscando uma atuação eficiente e eficaz com o intuito de maximizar o retorno na utilização dos recursos disponíveis e alcançar plenamente os objetivos da ABRATIC.
- b. Propor alternativas de soluções ao Coordenador Geral (CG) para a adequada implementação dessas ações.
- c. Os Comitês Executivos serão criados com propósitos específicos, conforme definido no item a, podendo ser extintos assim que a ação estiver concluída.

Art.23º – São atribuições do Coordenador Comercial/Marketing (CCM):

- a. Substituir interinamente o Coordenador Geral (CG) nos casos de ausência, interdição, renúncia, exoneração ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício pleno do cargo pelo titular;
- b. Realizar o planejamento comercial e de marketing da ABRATIC e apoiar sua execução.
- c. Assinar documentos financeiros juntamente com o Coordenador Geral (CG), ou na sua ausência o Coordenador Administra (CAF) com a ciência do Coordenador Geral (CG), conforme explicitado no Art. 24º deste Estatuto.

Art.24º – São atribuições do Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF):

- a. Controlar o movimento econômico-financeiro da ABRATIC;
- b. Gerenciar a equipe operacional do ABRATIC, executando ou promovendo a execução das ações de contratação, demissão, capacitação e assemelhadas;
- c. Organizar e manter os arquivos da ABRATIC de acordo com as exigências legais em vigor e as determinações da Assembleia Geral (AG), Conselho de Administração (CA) e Coordenador Geral (CG);
- d. Promover processos de aquisição de bens e serviços e manutenção do patrimônio da ABRATIC;
- e. Assinar, sempre em conjunto com o Coordenador Geral (CG), ou na sua ausência o Coordenador Comercial/Marketing (CCM), com a ciência do Coordenador Geral (CG): cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito
- f. No caso de eventuais ausências do Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF), os documentos financeiros nominados no item "e" acima, ou assemelhados, poderão ser assinados conjuntamente pelo Coordenador Geral (CG) e Coordenador Comercial/Marketing (CCM) com a ciência do Coordenador Administrativo/Financeiro (CAF).

Art.25º – São atribuições do Secretário Geral (SG):

- a. Secretariar as reuniões da Coordenadoria, Conselho de Administração (CA) e Assembleia Geral (AG), elaborando as respectivas Atas, e cuidar da organização e regularização jurídica da documentação da ABRATIC.
- b. Manter o controle da documentação, deliberações, decisões e outros atos formais da Assembleia Geral (AG), Conselho de Administração (CA) e Coordenador Geral (CG) no âmbito da ABRATIC.

Art.26º – Os membros da Coordenadoria poderão ser remunerados em retribuição ao trabalho executado individualmente e em prol do objetivo fim da ABRATIC, desde que essa remuneração tenha sido previamente aprovada pela Assembleia Geral (AG), em valores máximos compatíveis aos de mercado.

Capítulo V – Da Assembleia Geral (AG)

Art.27º – A Assembleia Geral (AG) é órgão soberano e se constitui pela reunião das Associadas regularmente admitidas e com direito a voto e com seus direitos vigentes de acordo com o Capítulo II deste Estatuto.

Art.28º – A Assembleia Geral (AG) se reúne ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Conselho de Administração (CA) ou do Conselho Fiscal e de Ética (CFE) na hipótese do item “h” do Art. 35º, ou ainda por requerimento fundamentado e assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) das Associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ único - Caso, em qualquer momento, o número de Associadas em gozo de seus direitos seja inferior a 20 (vinte), o número mínimo de assinaturas passará a ser de 4 (quatro).

Art.29º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de comunicado que será publicado em jornal de grande circulação da sede da entidade, bem como enviado a todas as Associadas, com a indicação de dia, horário e o local da reunião, além do resumo de sua pauta;

§ único – A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que seja assegurada a confirmação do recebimento pelos destinatários.

Art.30º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º – Nas Assembleias Gerais (AGE's) deve(m) ser tratado(s) apenas o(s) assunto(s) que deu (ram) origem à convocação, vedada a deliberação sobre assuntos ou temas não incluídos regularmente, ou seja, na forma do Art. 29º, na pauta;

§ 2º – No caso de alteração do presente Estatuto, o quórum mínimo para deliberação será de maioria simples das Associadas em gozo de seus direitos.

Art.31º – As votações serão preferencialmente realizadas por aclamação, salvo se o plenário optar, em questões cuja relevância justifique, que sejam efetuadas por voto nominal ou escrutínio secreto;

§ único - cada Associada terá direito a um voto e a aprovação das matérias em votação dar-se-á ordinariamente por maioria simples, sempre que o Estatuto ou as leis vigentes não exigirem quórum superior; ainda caberá ao Presidente do Conselho de Administração (CA), o voto de qualidade, em situações de empate sobre qualquer deliberação.

[Handwritten signature]

Art.32º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deve ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (CA) e, em caso de impedimento ou ausência deste ou ainda por um dos membros do Conselho Fiscal e de Ética (CFE), sucessivamente.

Art.33º – Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO) discutir e aprovar, anualmente, o relatório, as contas, balanço e demonstrativos do exercício anterior à sua realização.

Art.34º – São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a. Analisar e decidir sobre as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração (CA), pela Coordenadoria ou pelo Conselho Fiscal e de Ética (CFE) ou por um número mínimo de 20% (vinte por cento) das Associadas, através de requerimento fundamentado e assinado, aplicando-se neste caso o estipulado no parágrafo único do Art. 28º.
- b. Suspender ou excluir do quadro social a Associada que por qualquer motivo der causa a ato de improbidade moral e infração a este Estatuto, garantindo-se o contraditório, admitindo-se o diferimento deste, nos casos em que urgência ou relevância da infração justifique; na hipótese de diferimento, eventual pena aplicada, deverá ser posteriormente referenda em nova Assembleia Geral Extraordinária (AGE).
- c. Destituir os membros do Conselho Fiscal e de Ética (CFE) mediante aprovação em votação por maioria simples das Associadas em gozo de seus direitos estatutários.
- d. Destituir os membros do conselho de administração mediante aprovação em votação por maioria absoluta das Associadas em gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal e de Ética (CFE)

Art.35º – O Conselho Fiscal e de Ética (CFE) é o órgão encarregado de assegurar a fidedignidade das contas e gestão financeira do ABRATIC, bem como acompanhar e analisar o cumprimento deste Estatuto por parte das Associadas, sendo constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral (AG), que escolherão dentre seus componentes, o presidente, o vice e o membro, competindo-lhe:

- a. Trabalhar pelo cumprimento da conduta ética e fiscal na administração da ABRATIC.
- b. Cumprir e promover o cumprimento deste Estatuto;
- c. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética.
- d. Aconselhar a Coordenadoria nas questões relativas à administração da entidade.
- e. Propor à Assembleia Geral (AG) recurso contra atos ou deliberações do Conselho de Administração (CA) e Coordenadorias, que estejam em desacordo com o enunciado no item “a” deste artigo.
- f. Propor à Assembleia Geral (AG) o impedimento do Conselho de Administração (CA), Coordenador Geral (CG), Coordenadores ou toda a

Coordenadoria por ato de improbidade ética ou administrativa ou que estejam em desacordo com o Estatuto do ABRATIC e/ou com as leis vigentes.

- g. Emitir, quando solicitado, parecer quanto à conduta ética de determinada Associada.
- h. Comunicar ao Conselho de Administração (CA) a ocorrência de fatos relevantes em desacordo com o item "a" deste artigo, ou contrários ao estipulado neste Estatuto e convocar a Assembleia Geral (AG) caso o Conselho Administrativo (CA) não tome as providências cabíveis.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Art.36º – O patrimônio social é constituído a partir das contribuições de suas Associadas, doações, subvenções e legados.

§ 1º Poderão ser estabelecidas diferentes taxas e periodicidade de pagamento para categorias diferentes de associados.

Art.37º – A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da ABRATIC somente pode ser decidida por aprovação da maioria simples da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada especificamente para tal fim.

§ 1º – Bens patrimoniais abaixo de um limite definido pela Assembleia Geral (AG) poderão ser alienados pela Coordenador Geral (CG), desde que autorizados pelo Conselho de Administração (CA).

§ 2º – Havendo a dissolução da ABRATIC, os bens que compõem o patrimônio da entidade serão revertidos, integralmente, às entidades assistenciais.

§ 3º – A ABRATIC não distribui, dentre seus associados, qualquer parcela de seus lucros ou resultados, que são aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo VIII – Exercício Social

Art.38º – O exercício social tem a duração de um ano, iniciando no dia 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.39º – Ao fim de cada exercício social, a Coordenadoria deve elaborar, com base na escrituração contábil da ABRATIC, um balanço patrimonial e a demonstração do exercício, e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo IX – Da Liquidação

Art.40º – A ABRATIC pode ser extinta por deliberação da maioria das Associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tal fim.

Art.41º – A ABRATIC também pode ser extinta por determinação legal.



PROTOCOLO Nº

31033 -

RTDPJ Londrina - PR

12

Art.42º – No caso de extinção, compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal e de Ética (CFE) assessorá-lo durante o período da liquidação.

Capítulo X – Das Alterações deste Estatuto

Art.43º – Este Estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação de maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral e Extraordinária (AGE), convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de comunicado dirigido a todas Associadas, nos termos deste Estatuto, artigos 28º e 29º.

Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias

Art.44º – A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da ABRATIC.

Art.45º – A ABRATIC não manterá vínculos político-partidários, sendo vedada a doação ou empréstimo a qualquer partido político ou candidato em qualquer processo eleitoral.

Art.46º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA) e referendados pela Assembleia Geral (AG) sempre com base na legislação aplicável.

Art.47º – Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer conflitos oriundos das relações estabelecidas no presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina, 05 de maio de 2023

Reconhecimento de
Firma no verso
4º Tabelionato - Londrina



Devair Eduardo Lopes da Fonseca

ABRATIC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA
INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CNPJ: 12.128.170/0001-35



Carlos S. Kita

Advogado

OAB - PR. nº 6665

CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
7º TABELIONATO DE NOTAS
JULIAO

Bel. Luiz Marcelo Rezende Juliao
Titular

Rua Piaui, 399 - Centro - Loja 11
CEP 86010-420 - Fone (41) 3344-0101
Londrina - Paraná
www.cartoriojuliao.com.br

Selo Digital nº SFTN1RG1Fb93jNpUj Var F694q.
Consulte esse selo em: <http://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de DEVAIR
EDUARDO LOPES DA FONSECA, 10107-891664, Dou fe
Londrina/PR, 19 de maio de 2023.

[Assinatura]
Gabriela Montini da Silva
Escrivente

7º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO
JULIAO
LONDRINA-PR
2º REGISTRO CIVIL

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIAO
Rua Quintino Bocaiuva, 317 - Centro, Londrina - PR - CEP: 86020-150
Telefone: (41) 3322-0747 (41) 9 9123-07470

Selo nº SFTN14GujbMs4T3ae4J0F702q
Consulte esse selo em: <http://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CARLOS
SIGUERU KITA (33124), Dou fe. Emol.: R\$10,73(VRC
43,60), Funrejus: R\$2,08, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54,
ISSQN: R\$0,21, Taxa: R\$15,16 Londrina-PR, 26 de maio
de 2023.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
Priscila Katherine Berthu - Escrevente
Juramentada

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrivente Juramentada

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 8.738/16 Livro A-88
Londrina - PR, 23.06.23
[Assinatura]
OFICIAL

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões